

Resumo de Convênio

Referência

27/04/2023

Registro => 12660
Entidade => 51/060
Temple University--Of The Commonwealth System of Higher Education

Objetivo : Inclusão de qualquer programa oferecido por qualquer uma das duas instituições quando desejável e viável por qualquer parte e que contribua para promover e desenvolver a relação de cooperação entre as duas universidades

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1034979 - MARCELO MENEZES DE CARVALHO
Gestor Subst.: 1034961 - MYLENE CHRISTINE QUEIROZ DE FARIAS
Ato: 110/2023 - 26/04/2023

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 2 - Interesse Mútuo
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 04/04/2023 **Data Início :** 04/04/2023 **Data Término :** 04/04/2028

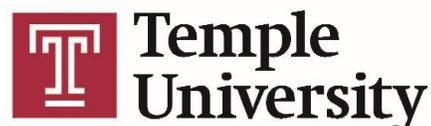
Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.016153/2023-91
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 27/04/2023 **Número :** 80 **Página :** 119

Contato : Gregory Mandel
Endereço :

Telefone :



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre a

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

e a

TEMPLE UNIVERSITY – OF THE COMMONWEALTH

SYSTEM OF HIGHER EDUCATION

A Universidade de Brasília (Brasília, Brasil) e a Temple University--Of The Commonwealth System of Higher Education (Philadelphia, Pennsylvania U.S.A.) concordam em promover o intercâmbio acadêmico e a cooperação entre as duas instituições.

I. ESCOPO DA COOPERAÇÃO

Sujeito ao consentimento mútuo, as áreas de cooperação incluirão qualquer programa oferecido por qualquer uma das duas instituições quando desejável e viável por qualquer parte e que contribua para promover e desenvolver a relação de cooperação entre as duas universidades. A cooperação poderá ser realizada através de atividades como:

- Intercâmbio de professores e/ou servidores técnico-administrativos/
- Intercâmbio de estudantes de pós-graduação e/ou de graduação;
- Intercâmbio de materiais científicos, publicações e informação;
- Intercâmbio de atividades culturais;
- Cursos de graduação e pós-graduação conjuntos;
- Conferências e programas acadêmicos conjuntos;
- Atividades de pesquisa e publicações conjuntas;

Estas atividades devem ser realizadas após consulta mútua entre as duas instituições ou as respectivas unidades em consideração. Normalmente, cada uma das instituições assinará uma carta de concordância

estabelecendo as responsabilidades de cada instituição perante a atividade acordada e quaisquer outras questões que as instituições considerem necessárias para a realização eficiente da atividade.

II. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria de Assuntos Internacionais da Universidade de Brasília e o Office of Global Engagement da Temple University servirão como coordenadores deste acordo em suas respectivas universidades. A notificação sobre qualquer mudança com relação aos representantes destas instâncias pode ser feita via carta.

III. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual criada sob o escopo deste acordo deverá ser salvaguardada em concordância com a Declaração de Propriedade Intelectual (Anexo A).

IV. EMENDAS, RENOVAÇÃO E TÉRMINO

Este Memorando de Entendimento pode ser modificado somente através de mútua discussão e consentimento das duas universidades e deverá permanecer em efeito a partir da data de assinatura por um período inicial de cinco (5) anos. Ele poderá ser cancelado dentro de seis meses após notificação por escrito feita por qualquer uma das partes. Após expiração do prazo, o acordo pode ser renovado por escrito, com ou sem modificações, por um período de tempo a ser determinado.

Em testemunho dos termos deste acordo, assinam:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



Assinado de forma digital
por Virgílio Pereira de
Almeida:65939875653
Dados: 2023.03.16
08:22:27 -03'00'

Secretário para Assuntos Internacionais
Virgílio Pereira de Almeida

Data

TEMPLE UNIVERSITY—OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION

DocuSigned by:

Gregory N. Mandel
BAF47EDB4485432...
Provost

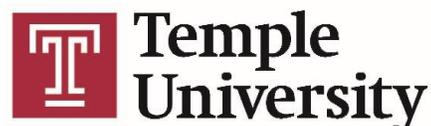
4/4/2023

Data

ANEXO A

Declaração de Propriedade Intelectual

- A) Para os propósitos desta seção:
- i) "Propriedade Intelectual" significa, sem limitações, todo e qualquer "know-how", processos, tecnologias, software, especificações, desenhos, fluxogramas, esboços, modelos, amostras, informação ou dados técnicos ou comerciais, invenções, descobertas, técnicas, informação técnica e todos os direitos de propriedade intelectual relacionados em todo o mundo decorrentes de qualquer lei, e protegidos por lei ou não, incluindo todas as i) patentes, pedidos de patente e direitos de patente; ii) registros de direitos autorais, pedidos de direitos autorais e direitos autorais; iii) projetos industriais e pedidos de projeto industrial; iv) marcas, pedidos de marcas, registros de marcas e direitos de marcas; v) direitos relacionados à proteção de informações confidenciais; vi) quaisquer outros direitos de propriedade relativos à propriedade intangível; e vii) divisões, continuações, renovações, reedições e extensões de qualquer item acima (conforme e na medida aplicável) agora existentes ou posteriormente arquivados, emitidos ou adquiridos;
 - ii) "Projeto" significa qualquer forma de colaboração, incluindo, mas não limitado a, um programa de treinamento, pesquisa ou prestação de serviços, projeto ou área temática na qual as partes colaboram ou auxiliam umas às outras conforme contemplado por este Acordo; e
 - iii) Quando uma disposição indicar que uma universidade possui qualquer Propriedade Intelectual, tal disposição deve ser interpretada como significando que tal universidade, ou seus membros do corpo docente, outros funcionários ou alunos que sejam participantes do Projeto, possuem tal Propriedade Intelectual de acordo com suas políticas e qualquer acordo coletivo aplicável.
- B) A menos que as partes tenham acordado de outra forma por escrito com relação a um programa de pesquisa específico ou Projeto antes do início do trabalho em tal Projeto:
- (i) Toda a Propriedade Intelectual de uma universidade (e seus licenciados terceirizados) existente na data de início do Projeto ou que seja posteriormente criada ou adquirida exclusivamente por tal universidade na execução do trabalho sob o Projeto será de propriedade dessa universidade. As demais universidades terão o direito pessoal e não exclusivo de usar tal Propriedade Intelectual fornecida pela primeira universidade nomeada para fins do Projeto e para fins internos de ensino e pesquisa.
 - (ii) A posse da Propriedade Intelectual desenvolvida conjuntamente será determinada pelas universidades participantes com base no Projeto, tendo em conta a natureza, qualidade e extensão das contribuições das respectivas universidades.
 - (iii) Qualquer comercialização de Propriedade Intelectual desenvolvida conjuntamente, incluindo publicação ou outra divulgação, deve ser determinada antecipadamente por todos os respectivos diretores de programa e/ou escritório de transferência de tecnologia das universidades contribuintes.
 - (iv) Qualquer disputa relacionada à propriedade, comercialização, publicação ou outros direitos relacionados à Propriedade Intelectual desenvolvida conjuntamente será determinada por arbitragem de acordo com as regras da Câmara de Comércio Internacional.



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
UNIVERSITY OF BRASILIA
AND
TEMPLE UNIVERSITY – OF THE COMMONWEALTH
SYSTEM OF HIGHER EDUCATION

University of Brasilia (Brasília, Brazil) and Temple University--Of The Commonwealth System of Higher Education (Philadelphia, Pennsylvania U.S.A.), hereby agree to foster academic exchange and cooperation between the two institutions.

I. SCOPE OF COOPERATION

Subject to mutual consent, the areas of cooperation will include any program offered by either institution as felt desirable and feasible on either side and that contributes to fostering and development of the cooperative relationship between the two universities.

Cooperation may be carried out through such activities as:

- Exchange of faculty and/or staff;
- Exchange of graduate and/or undergraduate students;
- Exchange of scientific materials, publications, and information;
- Exchange of cultural activities;
- Joint degree programs;
- Joint conferences and academic programs;
- Joint research activities and publications.

These activities are to be carried out after mutual consultation between the two institutions or the divisions concerned thereof. Normally each institution will sign a letter of agreement setting out the responsibilities of each institution for the agreed activity and such other matters as the institutions agree are necessary for the efficient achievement of the activity.

II. ADMINISTRATIVE RESPONSIBILITY

The Office of International Affairs at University of Brasilia and the Office of Global Engagement at Temple University shall serve as coordinators of this agreement at their respective universities. Notification of any change in liaison officers may be made by letter.

III. INTELLECTUAL PROPERTY

Intellectual property created under the auspices of this agreement shall be safeguarded in accordance with the Intellectual Property Statement (attached hereto as Exhibit A).

IV. AMENDMENTS, RENEWAL, AND TERMINATION

This Memorandum of Understanding may be modified solely through the mutual discussion and consent of the two universities and shall remain in effect from the date of signature for an initial period of five (5) years. It can be cancelled with six months' written notice by either of the parties. Upon expiry, the agreement may be renewed in writing with or without modifications for a to-be-determined period of time.

In Witness of the terms of this agreement our signatures are affixed:

UNIVERSITY OF BRASILIA



Assinado de forma digital
por Virgilio Pereira de
Almeida:65939875653
Dados: 2023.03.16
08:21:54 -03'00'

Secretary for International Affairs
Virgílio Pereira de Almeida

Date

**TEMPLE UNIVERSITY—OF THE
COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER
EDUCATION**

DocuSigned by:

Gregory N. B. Mandel DB4485432...
Provost

4/4/2023

Date

EXHIBIT A
Intellectual Property Statement

A) For purposes of this section:

i) "Intellectual Property" means, without limitation, any and all know-how, processes, technologies, software, specifications, drawings, flow charts, sketches, models, samples, technical or business information or data, inventions, discoveries, techniques, technical information and all related intellectual property rights worldwide arising under any law, and whether or not statutorily protected, including all i) patents, patent applications and patent rights; ii) copyright registrations, copyright applications and copyright rights; iii) industrial designs and industrial design applications; iv) trademarks, trademark applications, trademark registrations, and trademark rights; v) rights relating to the protection of confidential information; vi) any other proprietary rights relating to intangible property; and vii) divisions, continuations, renewals, reissues and extensions of any of the above (as and to the extent applicable) now existing or hereafter filed, issued or acquired;

ii) "Project" means any form of collaboration including, but not limited to, a training, research or service delivery program, project or subject area in which the parties collaborate or assist each other as contemplated by this Agreement; and

iii) Where a provision is to the effect that a university owns any Intellectual Property, such provision shall be read to mean that such university, or its faculty members, other employees or students that are participants in the Project, own such Intellectual Property in accordance with its policies and any applicable collective agreement.

B) Unless the parties have otherwise agreed in writing with respect to a specific research program or Project prior to commencement of work on such Project:

(i) All Intellectual Property of a university (and its third party licensors) that existed on the date of commencement of the Project or that is subsequently created or acquired solely by any such university in performing the work under the Project shall be owned by that university. The other universities shall have a personal, non-exclusive right to use such Intellectual Property provided by the first named university for purposes of the Project and for internal teaching and research purposes.

(ii) Ownership of jointly developed Intellectual Property shall be determined by the participating universities on a Project basis, having regard to the nature, quality and extent of the contributions by the respective universities.

(iii) Any commercialization of jointly-developed Intellectual Property, including publication or other disclosure, shall be as determined in advance by all the respective program directors and/or technology transfer office of the contributing universities.

(iv) Any dispute in connection with the ownership, commercialization, publication, or other rights in connection with jointly-developed Intellectual Property shall be determined by arbitration in accordance with the rules of the International Chamber of Commerce.